ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1200, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Autoriza aceitação de proposta da firma Loteamento Kato Ltda., para liquidação de débito junto à Fazenda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal aceitar a proposta da firma Loteamento Kato Ltda., para fins de acerto de débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 2º - O débito mencionado no art. 1º, no valor de Cr$ 50.629,32 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) será liquidado da seguinte forma:

a) Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em moeda corrente no País, no ato da Sanção desta pelo Executivo;

b) Transferência defenitiva à Prefeitura Municipal de Formiga do lote número 17 (dezessete) do Loteamento denominado "Vila Nossa Senhora das Mercês", de propriedade do Loteamento Kato Ltda.

Parágrafo Único - Somente será considerado liquidado o débito após a transferência do imóvel em pauta à Prefeitura, correndo as despesas de transferência por conta de Loteamento Kato Ltda.

Art. 3º - O lote a ser recebido pela Prefeitura poderá ser utilizado para fins de indenizações ou permutas em processos de abertura de ruas ou outros de comprovado interesse municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de novembro de 1978.

Antônio da Cunha Resende

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,
Secretário.